



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Santo André, 11 de dezembro de 2019.

DE: Diretoria Geral
PARA: Núcleo Administrativo da Presidência

Referência:

Processo nº 7048/2019
Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 167/2019

Autoria:

MESA DIRETORA (2ª FORMAÇÃO)

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 167/2019 que dispõe sobre os cargos em comissão na Câmara Municipal de Santo André, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal, dando nova estrutura ao quadro de comissionados vinculados aos gabinetes dos Vereadores e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providências - DG

Ação realizada: Ciente e Encaminhado

Descrição: 1-A Coordenadoria de Comunicações Administrativas requer orientação superior para a correta confecção do Autógrafo (págs. 38), vez que, o Projeto de Lei CM nº 167/2019, de fls. 2 a 25, de autoria da Mesa Diretora, na Emenda Modificativa de protocolo nº 9302, consta em seu inciso III, art. 10, o requisito de ensino médio para os cargos de Assessor Político e de Relações Comunitárias I e II, e que no Anexo I - TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E VALORES os referidos cargos constam escolaridade exigida fundamental.

2-A Diretoria de Apoio Legislativo emitiu parecer à págs. 42-45, asseverando:

“Dessa forma, por tratar-se de erro formal, e, portanto, passível de convalidação para preservar a deliberação do Plenário, sugiro a correção do Anexo I - TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E VALORES, corrigindo a escolaridade exigida, dos cargos em comissão de Assessor Político de Relações Comunitárias I e de Assessor Político de Relações Comunitárias II, para ensino médio.”





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3-Isto posto, **encaminhamos para ciência e superior deliberação quanto à autorização para se adeque o texto**, conforme sugestão da Diretoria de Apoio Legislativo.

Próxima Fase: Ciência e Deliberação

Jair Emidio Barbosa
Diretor Geral

